



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 24-F/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Sr.ª Maria Dalva Silva do Nascimento** e, de outro lado a Empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.907/0001-96, com sede na Rua 2A, s/nº - Lt. 04 - Qd. 08 - Silva Cunha - Silva Jardim, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Walker Cazatt Silva**, portador do RG nº 112167085 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 079.300.697-02, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1329, de 10 (dez) de fevereiro de 2014, Pregão Presencial nº 15/14-SEMTHPS, fundamentado no art. 2º, I, Código 001 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material (Pó de café e outros) para uso na SEMTHPS, conforme relação constante do Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Pó de café - pct c/500 g - tipo Pilão ou similar	Kg	120	Mury	R\$ 15,50	R\$ 1.860,00
2	Açúcar refinado - pct 1 kg - União ou similar	Kg	200	Energy	R\$ 2,50	R\$ 500,00
3	Suco de caju - garrafa c/500 ml Maguary ou similar	Gf	24	Niágara	R\$ 2,85	R\$ 68,40
4	Suco de goiaba - garrafa c/500 ml Maguary ou similar	Gf	24	Niágara	R\$ 3,45	R\$ 82,80
5	Suco de Maracujá - garrafa c/500 ml Maguary ou similar	Gf	24	Tropical	R\$ 4,75	R\$ 114,00
6	Copo plástico descartável 200 ml - caixa c/2.500 unidades (25 pct c/100 unidades)	Cx	12	Totalplast	R\$ 105,50	R\$ 1.266,00
7	Copo plástico descartável 50 ml - caixa c/5.000 unidades (50 pct c/100 unidades)	Cx	12	Totalplast	R\$ 93,00	R\$ 1.116,00
8	Guardanapo de papel branco - folha simples 23,5 x 23,5cm pct c/ 50 unidades	Pct	60	Sorella	R\$ 1,45	R\$ 87,00
9	Água mineral (galão de 20 litros)	Unid.	1392	Ipanema	R\$ 6,75	R\$ 9.396,00
					Total	R\$ 14.490,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA FORMA/LOCAL DE ENTREGA

I - Prazo/ Forma de Entrega: Conforme Anexo VII.

II - Local de entrega: Rua Sansão Pedro David, Lote 11 - Quadra A - Centro - Silva Jardim/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO E FATURAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos gêneros na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 14.490,20 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais e vinte centavos).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

- I - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por, no mínimo, 02 (dois) funcionários da SEMTHPS.
- II - O pagamento será efetuado após entrega em até 30 (trinta) dias após processamento da Nota Fiscal, devidamente atestada por 2 (dois) funcionários da SEMTHPS.
- III - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- IV - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades;
- II - Fornecer os Materiais no local de entrega previsto;
- III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- IV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- V - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;
- VI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente instrumento tem o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e o término previsto para 15 (quinze) de julho de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 041220001.2.001.3390.30.00.00-SEMTHPS, Empenhos de nº 453/2014, no valor de R\$ 5.094,20 (cinco mil, noventa e quatro reais e vinte centavos) e 456/2014, no valor de R\$ 9.396,00 (nove mil, trezentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de julho de 2014.

Maria Dalva Silva do Nascimento
SEMTHIPS

Walemar Comércio e Serviços Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome por extenso: *Wander Moraes dos Santos*
CPF nº *025.109.577-08*

2)

Nome por extenso: *Rhanna Klara de Menezes*
CPF nº *129.948.454-33*